



GOVERNO MUNICIPAL
Telha
CONSTRUINDO UM
FUTURO MELHOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

FLS: 32

CONTRATO Nº 04/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELHA/SE E **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, situado na Av. Pedro de Abreu Lima, Nº 228, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no RG sob nº 31.948.952, CPF nº 024.158.825-18, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 01/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, FULL - duplex, por meio de transmissão de rede cabeada estruturada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a data de assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2019:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:0100.100

U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2042 – SALARIO EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:11200000

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) O CONTRATADO deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos instalados e em operação da CONTRATANTE;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionabilidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao Maximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso dos equipamentos;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo presidente da PMT;
- f) Os serviços deverão ser realizados pelo contratado devidamente autorizado para prestar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas quaisquer funcionários ou servidores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao CONTRATADO livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 1 % (um por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo, especialmente ao Art. 24, Inc. II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

Telha

CONSTRUINDO UM
FUTURO MELHOR

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

FLS: 35

J

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. REVERTON COSTA BEZERRA**, CPF. **000.328.235-09**, lotado na Secretaria do Controle Interno, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 02 de janeiro de 2020.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jose yago silva de castro CPF 864.784.935-39

Deise de Souza CPF 232.147.835-56